



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003155

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2377977-24.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MONICA OLSAK TELES RAMOS, é agravado BRADESCO SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente) E MOREIRA VIEGAS.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JAMES SIANO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 48000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2377977-24.2024.8.26.0000

COMARCA: São Paulo

AGTE: Monica Olsak Telek Ramos

AGDO: Bradesco Saúde S.A.

NAM

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu tutela de urgência para autorizar procedimentos cirúrgicos reparadores pós-bariátrica em ação de obrigação de fazer.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, na requerente que possuía 116 kg e perdeu 34kg..

III. Razões de Decidir

Embora exista a probabilidade do direito, não se verifica o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, inviabilizando a tutela de urgência, justificando, desta forma, que se aguarde a realização de perícia judicial.

A decisão agravada reconhece a obrigatoriedade da cobertura de cirurgia plástica reparadora pelo plano de saúde, conforme o STJ no Tema 1069, mas indeferiu a tutela de urgência por falta de contraditório e dilação probatória.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: A concessão de tutela de urgência requer a presença simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não verificado no caso concreto, ao menos até esta fase.

Recurso improvido.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de f. 103/105 dos autos principais da ação de obrigação de fazer, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para que a ré autorize procedimentos cirúrgicos reparadores pós-bariátrica.

Sustenta a agravante: (i) demonstrou ter sido submetida à cirurgia bariátrica, sendo que há grande acúmulo de massa corpórea que vem causando uma série de transtornos à sua saúde; (ii) aplicação do CDC; (iii) prescrição médica que recomenda as cirurgias reparadoras pleiteadas; (iv) caracterização da

urgência necessária para a concessão da tutela de urgência.

É o relatório.

O recurso não prospera.

Ainda que exista a probabilidade do direito perseguido, não se verifica, no caso em exame, a existência do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que inviabiliza a concessão da tutela de urgência, que necessita da conjugação de ambos os requisitos (probabilidade do direito perseguido e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), de conformidade com o art. 300¹ do CPC .

A postulante eliminou 34 kg dos 116 kg que possuía, portanto, até a realização de perícia judicial, prematura a afirmação de necessidade da cirurgia pretendida.

A decisão agravada, inclusive, reconhece a existência de obrigatoriedade da cobertura de cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional pelo plano de saúde, em aplicação ao atendimento esboçado pelo STJ no Tema 1069, que indeferiu a tutela de urgência apenas por ora, enquanto não houve a instauração de contraditório e dilação probatória.

Ante o exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

JAMES SIANO
Relator

¹ A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.